



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.663/2021 (dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações) e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/21. ADEQUAÇÃO DE TAXA. LEI MUNICIPAL Nº 1.011/86. CONSTITUCIONALIDADE.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para análise.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 005/2022 que “Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 2.663/21 e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 005/2022.

Em apertada síntese, consta da Mensagem do referido Projeto que, sancionada a Lei nº 2.663/21 verificou-se um pequeno equívoco quanto à indicação da taxa única de análise e expedição de licenças estabelecida na referida lei, sendo necessária adequação do dispositivo legal à legislação

Página **1** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

municipal vigente, qual seja a Lei Municipal nº 1.011/86 que dispõe sobre as construções no Município de Muniz Freire.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Em respeito ao parecer proferido pelo assessor jurídico à época, que colaborou com a análise quando da promulgação da Lei nº 2.663/21, onde o titular exarou parecer pela legalidade, não se faz necessário adentrar ao mérito daquela discussão.

Por esta razão, o parecer atém-se à alteração suscitada em razão da disparidade entre a taxa inclusa na Lei municipal ora em análise, e a taxa já prevista por lei anterior.

E havendo a previsão legal sobre taxa de alvará de construção, esta direcionada à aprovação do projeto e licenciamento de obras, entende-se pela legalidade da utilização da taxa já prevista na Lei 1.011/86 que “dispõe sobre as construções no município de Muniz Freire” sendo a alteração em análise pertinente.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Isto posto, acerca do Projeto de Lei, não há nenhum óbice a se considerar, estando o mesmo de acordo com a legislação vigente.

Por fim, nos termos do artigo 271 do regimento Interno da Câmara Municipal, a provação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 005/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 30 de março de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

ASSESSORA JURÍDICA

Página **3** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

